

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1072602-12.2013.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente: **NOVODISC MÍDIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA.**
Requerido: **ST2 MUSIC LTDA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN**

Vistos.

1 – Última decisão proferida às fls. 1160/1161.**2 – Fls. 1163/1164 (mandado):** trata-se de penhora no rosto dos autos oriundo da 9ª Vara de Execuções de São Paulo.

Nos termos do artigo 22, i, m, da Lei 11.101/05, ao administrador judicial para as providências necessárias. No mais, informe se referido crédito já se encontra listado no quadro geral de credores.

3 – Fls. 1172; 1177: da indicação de dados bancários, ao Administrador Judicial para as anotações necessárias.**4 – Fls. 1179 (União):** ciência ao administrador judicial da disponibilização de e-mail para emissão de nova DARF.**5 – Fls. 1186/1189 (administrador judicial):** trata-se de parecer em que informa que promoveu o protocolo da decisão para pagamento dos credores, elaborou nova minuta de ofício contendo os dados dos credores trabalhistas, declarou ciência da penhora no rosto dos autos e pugnou pela intimação da União.**5.1. Desse modo:**

(i) **oficie-se** ao Banco do Brasil para que promova os pagamentos aos beneficiários constantes da anexa relação (conforme informações prestadas pelos credores às fls. 1172/1173 e 1177/1178), no prazo de 10 dias, cujos montantes serão extraídos da conta judicial vinculada a presente falência de nº 2800125828795, com acréscimo da remuneração de conta a partir de

